



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 10/2020 / 2020

## CONTRATO TRE-PI Nº 010/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PACOTES DE CORREÇÃO E DE ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ALEPH 500 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.475.870/0001-66, estabelecida na Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 64, Campo Belo, São Paulo–SP, CEP: 04617-000, Fone/fax: (11) 5533-5335, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Letícia Prestes Caldas, portadora da Carteira de Identidade nº 30.476.874-25, CPF nº 634.279.230-53, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo SEI nº 0017827-12.2019.6.18.8000 e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverão ser prestados os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados à versão atual do ALEPH 500:

- a) Suporte técnico e assistência na solução de erro;
- b) Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TRE/PI, relacionadas ao uso do ALEPH;
- c) Consultoria sobre o uso do ALEPH, a qualquer tempo, fornecida por telefone ou correio eletrônico;
- d) Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;
- e) Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TRE/PI;
- f) Implantação de novas versões do software;
- g) Treinamento remoto (via internet) nas novas funcionalidades das novas versões, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;
- h) Manutenção corretiva do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado como responsável para tal fim ou de seu substituto, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Fornecer os equipamentos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento dos demais termos contratuais e legislação correlata vigente;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte. Assim como também todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação do serviço;
- f) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, de 8 às 18hs, uma “central de atendimento por telefone e correio eletrônico”, voltada à abertura de chamadas para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;
- h) Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

- i) Atendimento *on-site* para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas via suporte telefônico e correio eletrônico. Solução no prazo de 48 horas (quarenta e oito) corridas, contadas após a abertura do chamado;
- j) Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitado pelo Tribunal;
- k) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- l) Apresentar todos os documentos emitidos em língua estrangeira acompanhados de tradução para língua portuguesa;
- m) Suporte remoto e local, o que dependerá da necessidade do TRE/PI, referente à operação do sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a quantia **mensal** de R\$ R\$ 499,75 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o **valor anual** de R\$ **5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais)**, conforme proposta de preços anexa, condicionado o pagamento ao cumprimento do disposto no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da protocolização da nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei, com base no índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** do Projeto Básico (doc. SEI nº 0897126), cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a)** Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b)** Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c)** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d)** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- e)** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- f)** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- g)** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- h)** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- i)** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a)** Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b)** Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c)** Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- d)** Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

- e) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- g) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato
- g) fraudar a execução do contrato
- h) comportar-se de modo inidôneo
- i) declarar informações falsas
- J) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**1- Advertência;**

**2- Multas de:**

2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**.

2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto.**

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida.**

**3- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.</li> </ol>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;</li> </ol>

**4- Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses configuradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, assegurados, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciária prévia e expressa da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo SEI nº 0017827-12.2019.6.18.8000, em especial ao Projeto Básico nº 09/2020, elaborado pela Seção de Comunicação e Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação deste Tribunal, e a proposta encaminhada pela CONTRATADA, que, independente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**  
**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**

---

**EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**Letícia Prestes Caldas**

**Diretora****Testemunhas:**

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83

**Anexos:**

- Projeto Básico nº 88/2018 (0897126)

- Proposta de Preços (0900168)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Prestes Caldas, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 19/03/2020, às 07:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 19/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 19/03/2020, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0918472** e o código CRC **7E7BF202**.



## EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI

Rua Vieira de Moraes, 420, conj. 64 – Campo Belo  
04617-000 – São Paulo – SP  
Tel: 11 5533 5335  
CNPJ: 07.475.870/0001-66

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
Sr. Rafael Araújo Brito  
Praça Edgar Nogueira – Cabral – Teresina  
CEP 64000-920 – Piauí

Prezado Senhor,

Apresento proposta comercial para contrato de manutenção mensal continuada do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500.

Manutenção mensal continuada, que inclui suporte por telefone e e-mail, e correção de problemas, manutenção da base de dados e atualização de versão para 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web (total anual: R\$ 5.996,94) R\$ 499,75 mensal.

Rafael, o período considerado para o cálculo do reajuste foi de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, o IPCA acumulado deste período é de 7,82% conforme consta no endereço <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>.

Os preços acima incluem todos os impostos e taxas devidas.  
Proposta válida por 90 dias a contar da data acima.

Atenciosamente,

Letícia Caldas  
Diretora  
EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI

**Zimbra****euchardes.costa@tre-pi.jus.br****Fwd: Proposta Contratual para novo período ALEPH500****De :** Seção de Jurisprudência <[sejub@tre-pi.jus.br](mailto:sejub@tre-pi.jus.br)> sex, 14 de fev de 2020 12:13**Assunto :** Fwd: Proposta Contratual para novo período  
ALEPH500 1 anexo**Para :** euchardes costa <[euchardes.costa@tre-pi.jus.br](mailto:euchardes.costa@tre-pi.jus.br)>

PREZADO EUCHARDES,

Favor verificar - anexo - proposta da empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI.

Grato,

José Filho

----- Mensagem encaminhada -----

De: "cojurd" <[cojurd@tre-pi.jus.br](mailto:cojurd@tre-pi.jus.br)>Para: "Seção de Jurisprudência" <[sejub@tre-pi.jus.br](mailto:sejub@tre-pi.jus.br)>

Enviadas: Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 11:37:54

Assunto: Fwd: Proposta Contratual para novo período ALEPH500

----- Mensagem encaminhada -----

De: "marcos alves" <[marcos.alves@exl.com.br](mailto:marcos.alves@exl.com.br)>Para: "cojurd" <[cojurd@tre-pi.jus.br](mailto:cojurd@tre-pi.jus.br)>Cc: "leticia" <[leticia@exl.com.br](mailto:leticia@exl.com.br)>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 15:26:50

Assunto: Proposta Contratual para novo período ALEPH500

Rafael,

Boa tarde.

Segue em anexo a proposta, solicitada pelo TRE-PI.

grato

Marcos Alves

EXLBR | Administrativo

<<mailto:marcos.alves@exl.com.br>> marcos.alves@exl.com.br

11 5533 5335

--

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - COJURD/SJ  
(86)2107-9750 - [cojurd@tre-pi.jus.br](mailto:cojurd@tre-pi.jus.br)

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI

[www.tre-pi.jus.br](http://www.tre-pi.jus.br)

---



**Proposta TRE-PI\_FEV\_2020.pdf**

31 KB

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

## PROJETO BÁSICO N.º 09/2020

(Lei 8.666/93, art. 6º, IX)

### SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, PACOTES DE CORREÇÃO E DE ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ALEPH 500

#### 1 – OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - O TRE/PI optou pelo Sistema ALEPH 500, pois tinha em vista o gerenciamento de seus documentos e informações, por meio de uma ferramenta disponível no mercado, reconhecidamente eficiente, que atendesse completamente os requisitos da Biblioteca do TRE/PI e que fosse capaz de integrar todas as bibliotecas da Justiça Eleitoral, o que possibilitaria a criação a Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral – Reje.

**2.2** - A aquisição do produto significou ganhos de tempo e dinheiro em comparação ao desenvolvimento de uma solução própria, visto a complexidade da área de negócios e os recursos humanos disponíveis, no entanto, para o eficiente funcionamento do sistema ALEPH 500 no TRE/PI, no que se refere ao gerenciamento das informações, à rapidez no atendimento e ao aprimoramento das características da segurança, torna-se imprescindível a contratação de serviços de suporte, manutenção e a atualização do sistema ALEPH 500.

**2.3** - A Reje é composta pelas bibliotecas do TSE e de 27 TREs que adquiriram licenças de uso do Sistema Aleph 500.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**3.1** - Os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados à versão atual do ALEPH 500, deverão ser prestados:

**3.1.1** – Suporte técnico e assistência na solução de erro;

**3.1.2** – Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TRE/PI, relacionadas ao uso do ALEPH;

**3.1.3** – Consultoria sobre o uso do ALEPH, a qualquer tempo, fornecida por telefone ou correio eletrônico;

**3.1.4** – Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;

**3.1.5** – Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TRE/PI;

**3.1.6** – Implantação de novas versões do software;

**3.1.7** – Treinamento remoto (via internet) nas novas funcionalidades das versões, sem qualquer custo à contratante;

**3.1.8** – Manutenção corretiva do sistema.

#### 4 – LOCAL DO SUPORTE AO PRODUTO

**4.1** - Os serviços de suporte técnico e manutenção serão prestados à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, CEP: 64000-920, Teresina/PI.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – Executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

**5.2** – Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento dos demais termos contratuais e legislação correlata vigente;

**5.3** – Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Assim como também todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**5.4** – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;

**5.6** – Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

**5.7** – Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, de 8 às 18hs, uma “central de atendimento por telefone e correio eletrônico”, voltada à abertura de chamadas para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;

**5.8** – Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

**5.9** – Atendimento *on-site* para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas via suporte telefônico e correio eletrônico. Solução no prazo de 48 horas (quarenta e oito) corridas, contadas após a abertura do chamado;

**5.10** – Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitados pelo Tribunal;

**5.11** – Suporte remoto e local, o que dependerá da necessidade do TRE/PI, referente à operação do sistema.

**5.12** – Apresentar todos os documentos emitidos em língua estrangeira acompanhados de tradução para língua portuguesa.

## **6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1**- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado como responsável para tal fim ou de seu substituto, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

**6.2**- Fornecer os equipamentos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;

**6.3**- Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico.

## **7- VIGÊNCIA**

**7.1** - O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **8- REAJUSTE**

**8.1** - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, com base no índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **9- PAGAMENTO**

**9.1**- O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da protocolização da nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI;

**9.2**- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada;

**9.3**- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras;

**9.4**- Nos hipóteses dos itens 9.2 e 9.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**9.5**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI;

**9.6**- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1 - A Gestão e a Fiscalização do Contrato** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** deste Projeto Básico, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

### 10.1.1 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DO CONTRATO

- a)** Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b)** Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c)** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d)** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- e)** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- f)** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- g)** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- h)** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- i)** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

### 10.1.2 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a)** Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b)** Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c)** Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- d)** Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e)** Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- f)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- g)** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

## 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

**11.1-** Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

**11.1.1-** apresentar documentação falsa;

**11.1.2-** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3-** falhar na execução do contrato;

**11.1.4-** fraudar na execução do contrato;

**11.1.5-** comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.6 –** cometer fraude Fiscal;

**11.5.7 –** fizer declaração falsa.

**11.2-** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1- Advertência;**

**11.2.2- Multas de:**

**11.2.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços;****

**11.2.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto;****

**11.2.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida;****

**11.2.3- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 11.2.</li> </ol>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;</li> </ol>

**11.2.4- Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**11.2.4.1-** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.4.2-** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.4.3-** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.2.4.4-** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**11.3-** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**11.4-** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

## 12- RESCISÃO

**12.1 -** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses configuradas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

## 13- PROPOSTA

**13.1 -** Os orçamentos deverão ser encaminhados à Seção de Comunicação do TRE-PI, conforme Anexo I deste Projeto, e apresentar:

**a)** Denominação e razão social da firma proponente;

**b)** CNPJ da empresa;

- c) Assinatura do Sócio-gerente;
- d) Valor pela contraprestação dos serviços nos termos do Anexo I;
- e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias.

**13.2** - A contratada deverá apresentar juntamente com sua proposta:

**13.2.1** - Declaração emitida pelo proprietário do sistema ALEPH, a empresa EX LIBRIS LTDA, com sede à Malha Tecnological Park Buiding 9 – Jerusalém – Israel, de que a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.475.870/0001-66, é a única representante e distribuidora autorizada do sistema ALEPH 500 no Brasil;

**13.2.2** - Declaração de que haverá, em dias úteis e durante horário comercial (08:00 às 18:00 horas), uma “Central de Atendimento” para abertura de chamado relativo a assistência técnica. Nela, ainda deverão constar o telefone e/ou 0800 apropriados a esse serviço, e o site da empresa. (*Modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico*);

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Araújo Brito  
Coordenador de Jurisprudência e Documentação

## ANEXO I

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### DADOS DA EMPRESA:

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Especificação do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas.		

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Teresina, de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO II

### D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto no item ..... do contrato do TRE/PI n.º ....., a prestação de serviço mediante “Central de Atendimento” para Assistência Técnica, em dias úteis, no horário comercial (08:00 às 18:00 horas).

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ(MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Fone:

Fone (0800):

Site na Internet :

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

## ANEXO III

### MINUTA DE PORTARIA

PORTRARIA nº xx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, de xx de xxxx de 2020.

Designa servidores efetivos para o exercício das funções de Gestor e de Fiscal do Contrato TRE-PI nº xxx/2020, referente à prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor (A DEFINIR), lotado na Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – COJURD, como Gestor do Contrato TRE-PI nº xxx/2020, que trata da prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, e, nos seus impedimentos legais, ausências, substituições ou afastamentos, a fiscalização será realizada pelo servidor (A DEFINIR), Analista Judiciário, lotado na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, cujas atribuições estão definidas no item 10 do Projeto Básico que norteou a contratação.

Art. 2º Designar o servidor (A DEFINIR), Analista Judiciário, lotado na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, como Fiscal Técnica do Contrato TRE-PI nº xxx/2020, que trata da prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, e, nos seus impedimentos legais, ausências, substituições ou afastamentos, a fiscalização será realizada pelo servidor (A DEFINIR), Analista Judiciário, lotado na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, cujas atribuições estão definidas no item 10 do Projeto Básico que norteou a contratação.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por Rafael Araújo Brito, Coordenador de Jurisprudência e Documentação, em 17/02/2020, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0897126** e o código CRC **CBB3498E**.